



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 069/2024

A presente Proposição é de autoria do Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Senhor Alberto Cassone.

**Este PLD encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se e expor:

Sobre a matéria que versa a Proposição está estabelecida em Decreto Legislativo, nos termos seguintes:

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 1178, DE 12 DE ABRIL DE 2012

*Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências.*

*PDL Nº 65/2011, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO*

*O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania, a ser concedida a cidadãos e cidadãos sorocabanos que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e da cidadania.*

*Art. 2º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, na quantidade máxima de 3 (três) propostas por ano, por vereador, e sua aprovação dependerá de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos entre os membros do colegiado. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.542, de 22 de agosto de 2017)*

*Art. 3º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania da Câmara Municipal de Sorocaba, é constituída por: (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)*

## *I – COMENDA:*

*No anverso, confeccionada em latão estampado (liga 260), pelo processo de estamparia a frio, com tratamento superficial de banho em flash de ouro, com pintura epoxy por pigmentação; possui o formato elíptico, com 60mm de comprimento e 47mm de altura com acabamento flash de ouro polido. Centralizado a este, outro formato elíptico de 56 x 45mm vermelho e centralizado a este outro formato elíptico de 47 x 44mm em branco, carregado das seguintes figuras, em chefe à esquerda o brasão da Câmara Municipal de Sorocaba em suas cores originais, a direita os*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*dizeres ÉTICA & CIDADANIA, Câmara Municipal de Sorocaba, escritos em 4 linhas em preto, na parte inferior a silhueta de 5 (cinco) Cidadãos Sorocabanos na cor cinza, com as mãos dadas, formando uma corrente, símbolo da união e comprometimento do povo sorocabano com o Município.*

*No verso, com o brasão da Câmara Municipal de Sorocaba, estampado em alto relevo, medindo 26 x 22mm, sem pintura. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)*

*II – PASSADOR, confeccionado em latão estampado, com acabamento em banho flash de ouro, com dimensões de 8 x 52mm. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)*

*III – FITA, confeccionada em gorgurão de seda chamalotada, com 35mm de largura x 80cm de comprimento, com fechamento por velcro, nas seguintes cores 3mm em amarelo, 29mm em vermelho e 3mm em amarelo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)*

*IV – ESTOJO, confeccionado em MDF, externamente recoberto em papel couro preto, com o logo da Câmara Municipal de Sorocaba estampado em dourado, pelo processo de “hot-stamping”. Internamente: berço móvel para acomodar a comenda, em veludo preto e tampa em cetim branco com*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*dimensões do estojo: 4 x 10 x 15cm. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)*

*V – CERTIFICADO contendo o nome do homenageado e descrevendo sua conquista; (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)*

*VI – PIN, um distintivo de lapela (PIN) com fecho de metal ou silicone, reproduzindo a medalha símbolo descrita no item I. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.371, de 19 de março de 2015)*

*Art. 4º Se o homenageado ou homenageada for pessoa já falecida, a Comenda poderá ser recebida por um representante seu. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.390, de 07 de julho de 2015)*

*Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.*

*Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.*

*CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 12 de abril de 2012.*

*JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ*

*Presidente*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-*

*JOEL DE JESUS SANTANA*

*Secretário Geral*

Somando-se a retro exposição, sublinha-se que, sobre a matéria que versa o PDL (homenagem a pessoa) estabelece o RIC:

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:*

*I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;*

Disciplina o RIC que, nos Decretos Legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia, *in verbis*:

*Art. 94. Os projetos deverão ser:*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (...)*

Face a todo o exposto constata-se que este PDL encontra guarida no Decreto Legislativo nº 1.178, de 12 de abril de 2012 e no Regimento Interno da Câmara Municipal, destacando-se que dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara a aprovação desta Proposição; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Destaca-se, por fim, que a Comenda Referencial de Ética e Cidadania poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, na quantidade máxima de três propostas por ano, por vereador, sendo esta a primeira Proposição apresentada pelo Vereador Autor deste PDL.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de maio de 2.025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003300370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **16/05/2025 14:35**

Checksum: **6AC20F0F34FEBE96CD47AAF895BE6442E0D13130124F9C5166C3D23DD24E2943**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380035003300370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.